

## **REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº , DE 2017**

(Do Sr. Vitor Lippi)

Solicita informações ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a respeito de medidas para o controle e monitoramento das emissões eletromagnéticas de fontes não intencionais.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Exa., com base no art. 50, §2º da Constituição Federal, e nos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações no sentido de esclarecer esta Casa quanto aos seguintes pontos:

1. Se o Ministério realiza algum tipo de monitoramento das emissões eletromagnéticas de fontes não intencionais e dos problemas decorrentes deste fenômeno em nosso país;
2. Quais as políticas atualmente adotadas pelo Ministério isoladamente ou em conjunto com outras instituições, como Anatel e Inmetro, para regular e fiscalizar as emissões de fontes não intencionais, bem como combater o uso de equipamentos, especialmente os que não são de telecomunicações, que desrespeitam os padrões de qualidade eletromagnética;

3. Quais problemas futuros poderão surgir na questão da compatibilidade eletromagnética de fontes não intencionais, e quais medidas estão sendo planejadas para enfrentá-los;
4. Quais alterações legislativas o Ministério entende seriam importantes para viabilizar um melhor combate às interferências eletromagnéticas decorrentes de emissões de fontes não intencionais.

## JUSTIFICAÇÃO

O espectro eletromagnético é um bem público escasso gerido pela União que vem se tornando cada vez mais precioso, na medida em que as telecomunicações e a radiodifusão ganham importância em nossa sociedade. Paralelamente a esse fenômeno, o desenvolvimento tecnológico levou ao uso progressivamente maior de equipamentos e aparelhos eletrônicos, os quais, por fazerem uso de energia elétrica, acabam gerando emissões não intencionais de ondas eletromagnéticas, também denotadas emissões espúrias. A confluência desses dois fenômenos cria um cenário de crescimento descontrolado de interferências eletromagnéticas que comprometem a qualidade dos serviços e o desenvolvimento das telecomunicações.

O problema apontado é amplamente conhecido na comunidade internacional, sendo estudado no ramo do conhecimento denominado compatibilidade eletromagnética. A abordagem tipicamente empregada para enfrentar tais questões consiste no estabelecimento de limites de emissões espúrias permitidas aos aparelhos elétricos e eletrônicos, na forma de recomendações e regulamentos. Diversas organizações internacionais emitem padrões de compatibilidade eletromagnética: a *International Organization for Standardization* – ISO, o *Comité International Spécial des Perturbations Radio* – CISPR, e a *International Electrotechnical Commission* – IEC, apenas para citar as mais conhecidas.

No caso do Brasil, a competência para tratar do assunto consta explicitamente do art. 29, inciso “ag”, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações. Esse dispositivo determina que cabe ao Conselho Nacional de Telecomunicações, substituído pelo Ministério das Comunicações e, atualmente, incorporado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC, “*estabelecer ou aprovar normas técnicas e especificações para a fabricação e uso de quaisquer instalações ou equipamentos elétricos que possam vir a causar interferências prejudiciais aos serviços de telecomunicações*”. Posteriormente, as questões técnicas referentes ao espectro de radiofrequências foram passadas do Ministério à Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel por meio da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, a Lei Geral de Telecomunicações.

Entretanto, a responsabilidade de regulamentar e fiscalizar a compatibilidade eletromagnética para aparelhos não destinados ao uso em telecomunicações não foi atribuída a Agência. Tanto é assim que a Anatel publicou a Resolução nº 442, de 21 de julho de 2006, para regulamentar a certificação de equipamentos de telecomunicações quanto aos aspectos de compatibilidade eletromagnética, mas deixou de fora os equipamentos que não são de telecomunicações. Desta forma, a questão ficou relegada a uma espécie de limbo, o que propiciou a proliferação de equipamentos sem o mínimo de controle sobre suas emissões.

Ante o exposto, e para que o Congresso Nacional tenha condições de entender a dimensão das dificuldades e propor soluções adequadas para solucioná-las, é necessário que os congressistas recebam subsídios do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações nas questões brasileiras atinentes à compatibilidade eletromagnética.

Por entendermos que o tema proposto se reveste da mais alta relevância, esperamos contar com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões, em 13 de junho de 2017.

Deputado **VITOR LIPPI**